



MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE

CONSULENTE: Município de Sanharó, Estado de Pernambuco.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. ACERCA DA LEGALIDADE DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PARA CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR "VANIO BAHIA", PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 03/03/2025, EM DECORRÊNCIA DAS TRADICIONAIS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE.

I - RELATÓRIO

Emerge o presente parecer solicitado pelo município de Sanharó, Estado de Pernambuco., acerca da legalidade do instrumento para CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR "VANIO BAHIA", PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 03/03/2025, EM DECORRÊNCIA DAS TRADICIONAIS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE.

A justificativa apresentada no Termo de Referência é a seguinte:

"As festividades, como o Carnaval em Sanharó, desempenham um papel crucial na promoção e valorização da cultura local e regional. Esses eventos são fundamentais para preservar e celebrar as tradições culturais da região, incluindo músicas, danças e costumes locais. Ao promover artistas e expressões culturais locais, as festividades ajudam a manter viva a identidade cultural de Sanharó.

O Carnaval e outras festividades similares fortalecem a identidade regional ao unir a comunidade em torno de suas tradições e histórias compartilhadas. Isso contribui para construir um senso de orgulho e pertencimento entre os moradores. Além disso, eventos culturais atraem





MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE

turistas de outras regiões, interessados em conhecer e vivenciar as tradições de Sanharó. Esse fluxo de visitantes não só aumenta a visibilidade da cultura local, mas também gera receita para a economia local.

As festividades criam oportunidades de trabalho para artistas, músicos, dançarinos e diversos profissionais envolvidos na organização e execução dos eventos. Isso inclui desde a produção técnica até a venda de produtos e serviços relacionados. Ao participar de festividades culturais, tanto os moradores quanto os visitantes têm a oportunidade de aprender mais sobre a história e as tradições da região. Isso contribui para uma maior conscientização e valorização do patrimônio cultural local.

Esses eventos promovem a integração social, trazendo pessoas de diversas origens para celebrar juntas. A participação da comunidade na organização e execução dos eventos fortalece os laços sociais e incentiva a colaboração. Em resumo, as festividades em Sanharó são muito mais do que meras celebrações; elas são pilares fundamentais para a promoção e valorização da cultura local e regional, contribuindo para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.”.

O feito vem a este assessor jurídico para apreciação e emissão de parecer, conforme art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- Solicitação;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Termo de Aprovação do Termo de Referência;
- Pesquisa de Mercado, com cotações realizadas em órgãos públicos;
- Informe de Dotação Orçamentária;
- Minuta do Contrato;
- Proposta de preços, documentos de habilitação, qualificação técnica e econômica.

Destarte, emitimos o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe ao Gestor, para quem devem, os autos serem remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.





MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE

RELATADOS OS FATOS. PASSO A EXPOR.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se de exame jurídico a ser realizado acerca da legalidade do instrumento de contratação para CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR "VANIO BAHIA", PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 03/03/2025, EM DECORRÊNCIA DAS TRADICIONAIS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2025, na forma seguinte:

***Recursos não Vinculados de Impostos:
02.07 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER
1339200312.103 PROMOÇÃO DE FESTAS CULTURAIS E
TRADICIONAIS
33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA***

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente pedido é possível verificar que houve pesquisas de preços, efetivada na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Da ampla pesquisa de preços. A estimativa de preços é um dos requisitos fundamentais para que a Administração Pública possa efetivar a contratação de forma econômica, sendo, inclusive, obrigatória a juntada da pesquisa de preços ao processo administrativo e informado no ato convocatório divulgado. A abrangência da modalidade escolhida define, em princípio, a praça ou o mercado a ser pesquisado, que poderá ser de abrangência regional, municipal, estadual, federal ou até mesmo internacional.





MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Dentre os casos excepcionados da legislação, estão aqueles nos quais a formalização de processos mais complexos torna-se inviável do ponto de vista prático e da economicidade, são os processos tidos como dispensáveis.

Assim, as ressalvas mencionadas na primeira parte do inciso citado, está o instrumento da Inexigibilidade de Licitação, que por sua vez tem seu cabimento devidamente elencado no artigo 74 da Nova Lei de Licitações e Contratos, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]





MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

No caso concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização da inexigibilidade de licitação.

Conforme leciona Celso Antônio Bandeira de Mello,¹ não existe ato discricionário que contemple liberdade total ao administrador. O que existe de fato é o exercício de juízo discricionário para aferir a ocorrência ou não de certas situações que justificam ou não opções discricionárias quanto ao comportamento mais apropriado para o caso concreto, dentro dos limites legais. Destaque-se que discricionariedade administrativa não é sinônimo de livre arbítrio, pois o gestor público deve atuar sempre nos limites traçados pela lei, vinculado, ainda, à moralidade.

Dentro desse contexto, com observância da Constituição, das normas infraconstitucionais, dos elementos do ato administrativo e do contexto moral administrativo, compete à atividade consultiva atuar, a fim de resguardar a observância dos limites balizados pelo princípio da legalidade, enquanto postulado básico do Estado Democrático de Direito.

No entanto, é preciso que o gestor público, quando da escolha e da evidente necessidade de contratação, tome os cuidados necessários, para que referida contratação não exceda o valor de mercado (dentro da razoabilidade) e que sejam respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37 CF/88).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 13ª edição. São Paulo: Malheiros, p. 385.





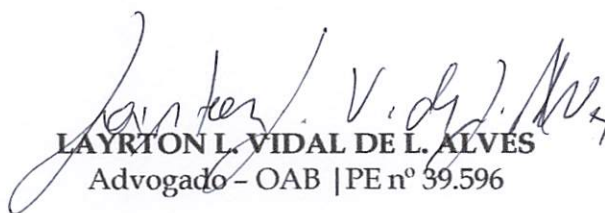
MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo que a contratação poderá ser efetivada, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se na hipótese definida no **artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sanharó - PE, 26 de fevereiro de 2025.


LAYRTON L. VIDAL DE L. ALVES
Advogado - OAB | PE nº 39.596

